

n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o bem caracterizado na planta PAT. n.º 28.639, necessário à construção da Estrada SP-563, trecho Rio Aguapeí-Andradina, na altura da estaca 6.101 + 17,80 a 6.110 + 19,20, projeto aprovado em 29 de junho de 1972, às fls. 29 verso dos Autos n.º 142.225/DER, 1972: Faixa única — que consta pertencer a Nelson Cunha, começa no ponto A junto à estaca 6.101 + 17,80 e segue em linha reta numa distância de 181,40 m até o ponto B confrontando com o próprio, daí deflete à direita em linha reta numa distância de 53,21 m até o ponto C, confrontando com Walter Ramalho Miranda, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 181,40 m até o ponto D confrontando com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 53,21 m até o ponto A, inicial confrontando com estrada municipal, delimitando a área de 9.070,00 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.065, DE 21 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção do trecho Cosmorama — Simonsen, da Estrada SP-320 — São José do Rio Preto — Porto Presidente Vargas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, a área de terra necessária à construção do trecho Cosmorama — Simonsen, da SP-320 — São José do Rio Preto — Porto Presidente Vargas, constituída de uma faixa com 48.400,00m², entre as estacas 1.680 + 15,00m a 1.729 + 3,50m, e que consta pertencer a Geronima Carolina da Costa e outros, caracterizada na Planta cadastral CDT.9-2688 constante do Processo Administrativo n.º 68.999-DER-58, a seguir descrita: Começa no ponto A na altura da estaca 1.680 + 15,00m e segue numa distância de 916,00m, até encontrar o ponto B confrontando com os próprios; do ponto B ao ponto C, junto à estaca 1.729 + 3,50m, numa distância de 56,00m confronta com a estrada municipal; do ponto C ao ponto D, numa distância de 1.014,00m, confronta com os próprios; do ponto D ao ponto A, onde teve início, numa distância de 91,00m, confronta com Mariano da Rocha Costa, encerrando uma área de 48.400,00m².

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.066, DE 21 DE MAIO DE 1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Redenção da Serra, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da Estrada SP-121, trecho Encruzilhada — Redenção da Serra

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários ao melhoramento e pavimentação da Estrada SP-121, trecho Encruzilhada — Redenção da Serra, a saber:

I — Área n.º 1 — que consta pertencer a João Quirino de Carvalho: o terreno começa no ponto A, na altura da estaca "0", e segue numa distância de 946,50m até encontrar o ponto B, confrontando com o próprio. Do ponto B, defletindo à direita numa distância de 10,50m, confrontando com o próprio, encontra-se o ponto C daí, defletindo à direita numa distância de 450,00m, confrontando com a antiga faixa da SP-121, numa trajetória irregular, encontramos o ponto D; do ponto D, na mesma trajetória e numa distância de 522,00m, confrontando com o próprio, encontramos o ponto E, defletindo à direita numa distância de 31,00m, confrontando com Luiz Guimarães Vieira, encontramos o ponto A, inicial, encerrando uma área de 20.999,26 m²;

II — Área n.º 2 — que consta pertencer a João Quirino de Carvalho: o terreno começa no ponto F, na altura da estaca 25; numa distância de 440,00m seguindo numa trajetória irregular, confrontando com a antiga faixa da SP-121, encontramos o ponto G; situado na altura da estaca 47, defletindo à direita, numa distância de 14,50m, confrontando com José Tomas encontra-se o ponto H, do ponto H, defletindo à direita numa distância de 430,00m, confrontando com o próprio na mesma trajetória, encontra o ponto F, inicial, encerrando uma área de 4.201,24m²;

III — Área n.º 3 — que consta pertencer a João Quirino de Carvalho: o terreno começa no ponto A, na altura da estaca "0". A trajetória segue numa distância de 63,99m, confrontando com o próprio, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 5; do ponto B, defletindo à direita, numa distância de 11,00m, confrontando com a CESP, na mesma trajetória encontra o ponto C; do ponto C, defletindo à direita numa distância de 62,00m, confrontando com a estrada SP-121, sentido inverso do estacionamento na mesma trajetória, encontra o ponto D; daí, defletindo à direita, numa distância de 10,50m, confrontando com o próprio, encontra-se o ponto A, inicial, encerrando uma área de 656,25m²;

IV — Área n.º 4 — que consta pertencer a João Quirino de Carvalho: o terreno começa no ponto E, na altura da estaca 4, sentido crescente do estacionamento, numa distância de 307,00m, confrontando com o próprio a trajetória, encontra o ponto F; do ponto F, na altura da estaca 20, defletindo à direita numa distância de 12,00m, confrontando com Antonio Iondicy Castro Toledo, encontra-se o ponto G do ponto G, defletindo à direita no sentido inverso do estacionamento, confrontando com a estrada SP-121, numa distância de 306,00m, encontramos o ponto H, do ponto H na altura da estaca 4, defletindo à direita numa distância de 12,00m, confrontando com a CESP, encontramos o ponto E, inicial, encerrando uma área de 3.678,00m²; perfazendo as áreas 1, 2, 3 e 4 o total de 29.534,72m² (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados);

V — Área n.º 5 — que consta pertencer a Mitra Diocesana de Taubaté: a descrição do terreno começa no ponto A; situado na altura da estaca 122, numa distância de 21,00m, confrontando com Antonio Iondicy Castro de Toledo, encontramos o ponto B; do ponto B, na altura da estaca 122, defletindo à direita numa distância de 42,00m, confrontando com a estrada SP-121, encontramos o ponto C; do ponto C, na altura da estaca 124, defletindo à direita, numa distância de 35,00m, confrontando com João Quirino de Carvalho, encontra-se o ponto D; daí, defletindo à direita novamente, numa distância de 34,00m, confrontando com Antonio Iondicy Castro de Toledo, encontramos o ponto A, inicial, encerrando esta área 1.160,00m² (um mil, cento e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no

artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.067, DE 21 DE MAIO DE 1981

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Educação para efeito de atribuição de pro-labore

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência 24 as seguintes funções de serviço público destinadas a unidades da Seção de Administração, da Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto n.º 8.946, de 04 de novembro de 1976 e previstas no inciso IV, do artigo 18, do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976:

I — 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Vida Escolar), destinada ao Setor de Vida Escolar;

II — 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Atividades Complementares), destinada ao Setor de Atividades Complementares;

III — 2 (duas) funções de Encarregado de Setor (Administração Geral), destinadas ao Setor de Expediente e Pessoal e ao Setor de Adiantamentos.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.068, DE 21 DE MAIO DE 1981

Cria posto de Segundo-Tenente no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 01 (um) posto de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2.607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.069, DE 21 DE MAIO DE 1981

Modifica o Brasão de Armas da Polícia Militar criado pelo Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958, regulamenta o seu uso e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica modificado o Brasão de Armas de Polícia Militar, criado pelo Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958, de acordo com o modelo que acompanha o presente decreto, com a seguinte descrição heráldica:

«O Brasão de Armas de Polícia Militar do Estado de São Paulo será um Escudo Português, perfilado em ouro, tendo uma bordadura vermelha carregada de 18 (dezoito) estrelas de 5 (cinco) pontas em prata, representando marcos históricos da Corporação; No centro, em listras verticais e horizontais, as cores representativas da Bandeira Paulista, também perfiladas em ouro; como timbre, um leão rampante em ouro, apoiado sobre um virol em vermelho e prata, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata; à direita do Brasão um ramo de carvalho e à esquerda um ramo de louro, cruzados em sua base; como tenentes, à direita a figura de um Bandeirante, em posição de sentido, com bacamarte e espada e à esquerda um Soldado da época da criação da Milícia empunhando um fuzil com baioneta; num listel em azul, a legenda em prata «Lealdade e Constância».

Artigo 2.º — As estrelas dispostas no escudo, representam os seguintes marcos históricos da Polícia Militar:

I — 1.ª Estrela — 15 de dezembro de 1831, criação da Milícia Bandeirante;

II — 2.ª Estrela — 1838, Guerra dos Farrapos;

III — 3.ª Estrela — 1839, Campos das Palmas;

IV — 4.ª Estrela — 1842, Revolução Liberal de Sorocaba;

V — 5.ª Estrela — 1865 a 1870, Guerra do Paraguai;

VI — 6.ª Estrela — 1893, Revolta da Armada (Revolução Federalista);

VII — 7.ª Estrela — 1896, Questão dos Protocolos;

VIII — 8.ª Estrela — 1897, Campanha de Canudos;

IX — 9.ª Estrela — 1910, Revolta do Marinheiro João Cândido;

X — 10.ª Estrela — 1917, Greve Operária;

XI — 11.ª Estrela — 1922, «Os 18 do Forte de Copacabana» e Sedição de Mato Grosso;

XII — 12.ª Estrela — 1924-1925, Revolução de São Paulo e Campanhas do Sul;

XIII — 13.ª Estrela — 1926, Campanhas do Nordeste e Goiás;

XIV — 14.ª Estrela — 1930, Revolução Outubrista-Getúlio Vargas;

XV — 15.ª Estrela — 1932, Revolução Constitucionalista;

XVI — 16.ª Estrela — 1935-1937, Movimentos Extremistas;

XVII — 17.ª Estrela — 1942-1945, 2.ª Guerra Mundial, e

XVIII — 18.ª Estrela — 1964, Revolução de Março.

Artigo 3.º — Para impressos que não se destinem à correspondência oficial e para distintivos, o Brasão de Armas poderá ser estampado a cores ou em branco e preto.

Artigo 4.º — Fica obrigado o uso do Brasão de Armas nos trabalhos que simbolizem a Polícia Militar, como um todo indivisível.

Artigo 5.º — Respeitadas as disposições do presente decreto, o Comando Geral da Polícia Militar poderá baixar instruções sobre a confecção e uso do Brasão de Armas da Corporação.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 34.244, de 17 de dezembro de 1958.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.